



Os signatários deste documento, Arthur da Silva Bernardes, presidente da Comissão Diretora do Partido Republicano Mineiro, João Sampaio, presidente da Comissão Diretora do Partido Republicano Paulista, Eurico de Souza Leão, membro da Comissão Diretora do Partido Republicano de Pernambuco, Affonso Alves de Camargo, presidente da Comissão Diretora do Partido Republicano Paranaense e Lino Machado, representante do Diretório Central do Partido Republicano do Maranhão - em exercício de atividades políticas nos referidos partidos, ao tempo da promulgação do decreto-lei nº 37 de 2 de dezembro de 1937 - considerando:

1) que é, nesta hora, imperioso dever cívico e patriótico mobilizar e orientar a opinião pública para a magna campanha nacional em prol do restabelecimento, no país, da democracia, das instituições representativas, das prerrogativas da cidadania, da segurança dos direitos, e da ordem política, jurídica e social;

2) que é necessário manter a sequência e a continuidade de na vida política nacional, violentamente subvertida nos seus fundamentos pela instauração da ditadura e pela usurpação do poder;

3) que essa relação de sequência e de continuidade, vinculando o passado ao presente e ao futuro, significa o respeito às nossas melhores tradições e fortalece os laços da própria unidade nacional;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Arthur da Silva Bernardes
ALFONSO DE CAMARGO - RUA DO ROSÁRIO, 112 - RIO

Eurico de Souza Leão

4) que a ditadura, estabelecida e mantida sem consulta à opinião brasileira, dissolveu todos os partidos políticos existentes em novembro de 1937, visando, justamente, por forma arbitrária e artificial, a estabelecer uma perigosa e inadmissível solução de continuidade na vida pública e no funcionamento das nossas instituições políticas;

5) que o golpe de força pelo qual, para servir exclusivamente aos interesses da ditadura, se procurou extinguir as tradicionais organizações partidárias, não alcançou os seus objetivos, pois que, embora impedidos de se reunirem, os associados dos antigos partidos democráticos guardaram fidelidade ao espírito e ao programa das agremiações a que pertenciam, e se mantiveram solidários entre si, constituindo, assim, um núcleo de vigorosa resistência à implantação definitiva da ditadura e de defesa dos ideais republicanos;

6) que os partidos tradicionais deram, sob a ditadura, na fidelidade ao espírito que os anima prova inequívoca de vitalidade e de respeito aos deveres que os vinculam ao passado político do Brasil;

7) que a vida dessas agremiações políticas se confunde com a própria história da República, desde a sua propaganda e implantação até o golpe de Estado de 1937;

8) que é dever sagrado dos que participam da direção da atividade pública defender as tradições do país e trabalhar pela continuidade do seu desenvolvimento normal, empenhando-se em favor do aperfeiçoamento constante das instituições e dos costumes políticos;

9) que o passado político do país, no Império e na República, revela um esforço ininterrupto em prol dos ideais de liberdade e de justiça e pelo melhor exercício da democracia;

10) que as tradições políticas devem ser mantidas, sem prejuízo da integração do espírito que as exprime às novas condições e exigências de cada época, corrigindo-se os erros praticados e adaptando-se a linha de orientação em face do problema e das reivindicações de cada momento histórico;

11) que a lei eleitoral vigente, permitindo o restabelecimento das atividades dos antigos partidos políticos estaduais, exige, entretanto, que se transformem em partidos de âmbito nacional, preenchidos os requisitos que enumera;

12) que a proximidade das eleições já marcadas e a angústia dos prazos estabelecidos não permitem que se realizem as convenções dos antigos partidos estaduais para deliberar previamente sobre a reunião deles em um só partido nacional;

13) que, entretanto, os signatários deste e os seus companheiros das antigas Comissões Diretoras, auscultando as opiniões dos chefes e de grande numero de correligionários desses partidos, verificaram que é aspiração geral que se integrem eles numa agremiação política que, satisfazendo às exigências legais, conserve o espírito e as tradições daquelas associações, em consonância com a mentalidade e os reclamos da hora histórica e social que o Brasil e o mundo atravessam;

resolvem agremiar-se em um partido político, que se regerá pelos presentes Estatutos e propugnará pelo programa adiante enunciado.

E S T A T U T O S

Capitulo I

Da denominação, sede e prazo de duração

Art. 1 - Com a denominação de Partido Republicano, fica constituída, como partido político, uma associação civil, destinada

Luiz Costa

9
4.

a defender a unidade nacional e os princípios da democracia sob a forma republicana-federativa, e a trabalhar pela liberdade, segurança, progresso, e bem estar economico e social do povo brasileiro.

§ único - O partido usará como legenda a denominação Partido Republicano, ou simplesmente as iniciais P.R.

Art. 2 - O partido terá a sua sede principal na Capital da República. As sedes estaduais serão nas capitais dos Estados respectivos.

Art. 3 - O prazo de duração do partido é indefinido.

Capitulo II

Órgãos do Partido

Art. 4 - São órgãos do partido:

- a) a Convenção Nacional;
- b) o Diretório Nacional;
- c) as Convenções Estaduais;
- d) os Diretórios Estaduais;
- e) os Diretórios Municipais

Da Convenção Nacional

Art. 5 - A Convenção Nacional é o supremo órgão deliberativo do partido, e compor-se-á: a) do Diretório Nacional; b) dos representantes do Partido ao Parlamento Nacional; c) de delegados dos Diretórios Estaduais em numero igual, para cada um, ao de representantes eleitos pelo Partido, no Estado respectivo, ao Parlamento Nacional, ou, na falta destes, de um delegado. Reunir-se-á, na Capital da Republica, quando se fizer necessário, por convocação do Diretório Nacional, ou de 2/3 dos Diretórios Estaduais.

§ único - Far-se-á a convocação por carta ou telegrama aos Diretórios Estaduais, com a antecedencia de 15 dias da data marcada para a assembléia, e com a declaração do objeto desta.

Art. 6 - À Convenção Nacional compete:

a) Eleger o Diretório Nacional (art. 10)

b) deliberar sobre a modificação dos estatutos e do

programa;

c) escolher o candidato do partido à Presidência da República;

d) deliberar sobre a dissolução do partido, ou a sua fusão com outro;

e) decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio do partido, em caso de dissolução, observado o disposto no art. 26;

f) deliberar sobre o desligamento ou exclusão do Diretório Estadual, que violar os estatutos, ou não cumprir o programa partidário;

g) deliberar sobre a destituição de funções do membro do Diretório Nacional, que houver faltado aos deveres de lealdade para com o partido, ou não cumprir os seus estatutos e programa;

h) tomar todas as deliberações que julgar necessárias ou convenientes à boa execução dos estatutos e do programa partidário.

Art. 7 - Os trabalhos da Convenção Nacional serão dirigidos pelo presidente do Diretório Nacional, ou seu substituto, salvo impedimento, hipótese em que a própria Convenção escolherá o seu presidente.

Art. 8 - Instalar-se-á a Convenção Nacional desde que se verifique a presença da maioria dos delegados credenciados; e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não sendo permitido o voto por carta ou procuração.

§ único - As deliberações referentes às matérias previstas nas letras b, d, f e g do art. 6 só serão válidas se tomadas pelos



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALFEN VIEIRA
ALFEN VIEIRA - LUA DO ROSARIO, 112 - RIO

Euvin

11 6.
votos concordantes de 2/3 da totalidade dos delegados credenciados à Convenção Nacional.

Do Diretório Nacional

Art. 9 - O Diretório Nacional é o supremo órgão executivo do partido, e terá a sua sede na capital da República.

Art. 10 - O Diretório Nacional compor-se-á de um representante de cada um dos núcleos estaduais integrados no partido, eleitos pela Convenção Nacional, com o prazo de mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos.

§ 1 - No caso de vaga, ou impedimento prolongado de qualquer membro, será o seu substituto designado pelo Diretório Estadual, que o substituindo representar, até que se reúna a Convenção Nacional.

§ 2 - Os membros do Diretório Nacional elegerão o seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e o tesoureiro. Esta eleição será feita anualmente, observado o critério de rotatividade na escolha do presidente e do vice-presidente. Os 1º e 2º secretários e tesoureiro poderão ser reeleitos.

§ 3 - Compete ao presidente do Diretório Nacional, além das funções de presidir-lhe as reuniões, representá-lo para todos os efeitos legais, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, e na falta deste, por qualquer outro membro do Diretório Nacional, que fôr indicado por maioria de votos dos presentes.

§ 4 - Aos demais membros do Diretório Nacional, escolhidos para funções de direção, serão outorgadas as atribuições que forem discriminadas pelo Diretório Nacional, de acordo com as próprias conveniências.

§ 5 - O presidente do Diretório Nacional poderá delegar as funções de seu representante legal a qualquer um dos membros

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CEPES DE REGISTRO - RUA DO COMÉRCIO, 111 - RIO DE JANEIRO



Emílio

deste órgão, desde que o faça por escrito, em documento ~~hbil~~, discriminando a finalidade e os limites dos poderes ~~exercidos~~.

§ 6 - A escolha dos membros do Diretório Nacional, para o exercício de qualquer das funções discriminadas no § 2 deste artigo, ou de seus substitutos, será feita por maioria de votos dos membros presentes, podendo o voto ser dado por carta, ou por procuração outorgada a membro do Diretório Nacional.

Art. 11 - Compete ao Diretório Nacional, em conjunto:

- a) executar os presentes estatutos e as deliberações da Convenção Nacional;
- b) exercer todos os poderes de administração, relativamente aos interesses e bens do partido que estejam sob sua guarda ou responsabilidade imediata;
- c) cumprir, dentro na esfera da sua competência, todas as exigências legais relativas ao funcionamento do partido;
- d) deliberar sobre a aliança do partido com outros, para defender o mesmo programa, registrar e eleger os mesmos candidatos;
- e) designar os delegados e fiscais do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral para a defesa dos seus direitos e interesses, relativamente às eleições para Presidente da República;
- f) registrar, no Tribunal Superior Eleitoral, o candidato do partido à Presidência da República;
- g) dirigir a atividade do partido, no que diz respeito às campanhas de caráter nacional;
- h) convocar a Convenção Nacional e os representantes dos Diretórios Estaduais, quando se fizer necessário;
- i) orientar e coordenar as atividades dos Diretórios Estaduais;
- j) orientar e coordenar a ação dos representantes do Partido ao Parlamento Nacional, afim de assegurar o fiel cumprimento do programa partidário;

k) organizar o orçamento e o plano de angariação de fundos necessários às despesas do partido, no desenvolvimento de sua ação nacional;



l) aprovar a escolha dos Diretórios Estaduais, e designar Diretórios Estaduais provisórios, quando se fizer necessário;

m) aprovar os relatórios anuais que lhe devem ser submetidos pelos Diretórios Estaduais;

n) apresentar à Convenção Nacional relatório sobre as suas atividades;

o) promover por todos os meios a difusão e a propaganda do programa do partido, e o aumento do numero de seus membros, criando, para isso, os órgãos necessários;

p) organizar na sua sede uma biblioteca para uso dos membros do partido;

q) nomear os diretores e os administradores do jornal oficial do partido a ser criado na Capital da Republica;

r) tomar todas as deliberações de carater geral e praticar todos os atos decorrentes, inclusive os que são da competencia da Convenção Nacional, exceto os enumerados nas letras a,b,d, e g do art. 6, desde que a conveniencia ou a necessidade assim o determinem, submetendo, posteriormente, as suas deliberações àquele órgão, quando se tratar de ato da competencia dele;

Art.12 - O Diretório Nacional funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo um voto a cada um, e ao presidente, além do voto como membro, o de desempate.

§ único - É permitido o voto por carta, ou por procuração outorgada a membro do Diretório Nacional.

Art. 13 - O Diretório Nacional reunir-se-á pelo menos 4 vezes por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, mediante convocação do seu presidente, ou de quem as

MINISTÉRIO DE TIPOGRAPHIA E DOCUMENTOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO, 112-RIO

Em 1935

vezes lhe faça, por carta, telegrama ou aviso publicado na imprensa, com antecedencia minima de 10 dias da data marcada para a reunião, e com indicação do objeto desta.

Das Convenções e dos Diretórios Estaduais



Art. 14 - Em cada Estado, onde se organiza um núcleo fi-
liado ao partido, haverá uma Convenção Estadual e um Diretório Esta-
dual, com sede na respectiva capital.

Art. 15 - A Convenção Estadual é o órgão deliberativo e
o Diretório Estadual, o órgão executivo do partido em cada Estado.

Art. 16 - É assegurada às Convenções e aos Diretórios
Estaduais autonomia de organização, administração e funcionamento,
de acordo com as conveniências e peculiaridades locais, observados,
todavia, os preceitos destes estatutos.

Art. 17 - Na organização e no funcionamento das Convenções
e Diretórios Estaduais deverão observar-se, obrigatoriamente, os
seguintes dispositivos, sem prejuizo de outros enunciados nestes
estatutos;

1) a escolha dos candidatos à Presidencia do Estado, à
representação ao Parlamento Nacional e aos órgãos legislativos
estaduais, incumbe à Convenção Estadual;

2) a composição da Convenção Estadual terá por base a
representação dos Diretórios Municipais;

3) Ao Diretório Estadual incumbe:

a) cumprir, dentro na esfera da sua competencia, todas
as exigências legais relativas ao funcionamento do partido, e exe-
cutar os presentes estatutos e as deliberações da Convenção Estadual,
da Convenção Nacional e do Diretório Nacional;

b) contribuir com recursos financeiros para as despesas
do Diretório Nacional;

Guimarães

c) apresentar, anualmente, relatório sobre a sua atividade ao Diretório Nacional;

d) organizar um cadastro com todas as informações atreladas sobre a vida do partido no Estado.



Art. 18 - Nos casos omissos, serão aplicados, por analogia, para regular a organização e o funcionamento das Convenções e Diretórios Estaduais, os dispositivos destes estatutos referentes à organização e ao funcionamento da Convenção Nacional e do Diretório Nacional.

Dos Diretórios Municipais

Art. 19 - Em cada município, haverá um Diretório Municipal, que será o órgão executivo local do partido.

Art. 20 - A organização e o funcionamento dos Diretórios Municipais serão disciplinados, em cada Estado, pelas Convenções e Diretórios Estaduais, de acordo com as conveniências e peculiaridades locais.

§ único - Entre as atribuições e obrigações que cabem aos Diretórios Municipais, incluem-se, obrigatoriamente, as seguintes:

- a) dirigir a atividade partidária no município;
- b) organizar o cadastro de todo o eleitorado do município, e, especialmente, o dos eleitores filiados ao partido;
- c) escolher os candidatos do partido aos cargos eletivos municipais;
- d) contribuir com recursos financeiros para a manutenção do Diretório Estadual.

CAPÍTULO III

Dos membros do partido

Art. 21 - São membros efetivos do partido todos os eleitores que se inscreverem nos seus quadros, manifestando aos Diretórios Nacional, Estaduais ou Municipais a sua adesão aos estatutos e ao programa.

Emílio de Sá

Art. 22 - Só os membros efetivos do partido poderão ser seus delegados, representantes, ou candidatos às funções eletivas.

Art. 23 - O membro do partido que faltar aos seus deveres de lealdade, ou não cumprir os estatutos e o programa, poderá ser excluído do quadro partidário, por deliberação dos Diretórios Nacional, Estaduais ou Municipais, conforme o órgão em que estiver inscrito, ou a natureza das funções políticas que exerça, por delegação do partido.

§ único - Da decisão que determinar a exclusão, caberá sempre recurso, uma vez, para o órgão deliberativo superior.

Art. 24 - É assegurada aos membros do partido, nas suas assembleias e reuniões, e perante os seus dirigentes e representantes, ampla liberdade de crítica quanto à orientação e aos atos destes, bem como a iniciativa de propor quaisquer medidas ou providências que julgarem convenientes ou necessárias à consecução dos objetivos partidários.

Art. 25 - O membro filiado ao partido não poderá filiar-se a qualquer outro partido político.

CAPITULO IV

Do patrimonio e das finanças do partido

Art. 26 - O patrimonio do partido será constituído pelos bens e direitos que vier a possuir, cabendo a sua guarda e conservação a cada um dos órgãos partidários a que pertencer, segundo o titulo por que fôr havido.

Art. 27 - Em caso de dissolução do partido, depois de atendidas às dividas contraídas pelo Diretório Nacional, o patrimonio de cada Diretório Estadual ou Municipal terá o destino que fôr indicado pelos respetivos órgãos, aos quais incumbe decidir livremente com respeito ao patrimonio que lhes pertença.

Quinto

Art. 28 - Todo membro do partido que exercer função eletiva remunerada contribuirá para os seus cofres com, pelo menos, a importância correspondente a 5% do subsídio que lhe for pago. Esta contribuição é devida ao órgão partidário que tenha registrado o membro do partido como candidato.



Art. 29 - Todos os órgãos do partido deverão manter escrita em forma regular, com assentamentos em ordem cronológica e sem rasuras, discriminando as importâncias recebidas, a sua origem, e a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 30 - Os membros do partido, assim como os que nele exercerem qualquer função de direção, não respondem pessoalmente pelas dívidas ou obrigações contraídas pelo ou em nome do partido.

CAPITULO V

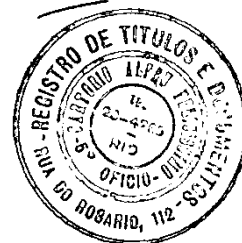
Disposições gerais e transitórias

Art. 31 - Os membros do Diretório Nacional assumem o compromisso de respeitar, como consequência do cumprimento fiel do seu programa, os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, nos termos das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 30 de junho de 1945, publicadas no "Diário da Justiça", de 10 de julho de 1945.

Art. 32 - Atendendo a que as próximas eleições, às quais deverá concorrer o Partido Republicano, estão marcadas para o dia 2 de dezembro p.futuro, e a que só a 10 do passado mês de julho, foram divulgadas as instruções do Tribunal Superior Eleitoral referentes à organização dos partidos políticos; e, ainda, a que, por esses motivos, a exiguidade do tempo não permite a convocação das convenções partidárias criadas por estes estatutos, para deliberarem sobre a atividade do partido e a formação dos seus órgãos dirigentes, em devida forma, fica escolhido, desde já, o seguinte Diretório Nacional do Partido Republicano:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO P. LINSSEN - JUIZ DO REGISTRO, 112-80

Guimarães



Presidente - Arthur da Silva Bernardes

Vice-presidente - João Sampaio

1º Secretário - Eurico de Souza Leão

2º Secretário - Affonso Alves de Camargo

Tesoureiro - Lino Machado

todos brasileiros, casados, advogados, à exceção do último, que é médico-militar, todos residentes na Capital da Republica, menos o Dr. João Sampaio, residente na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 33 - O Diretório Nacional escolhido exercerá todas as funções e atribuições que estes estatutos lhe conferem, e bem assim as reservadas à Convenção Nacional, até que seja possível a reunião deste órgão.

Art. 34 - Os Diretórios Estaduais provisórios, até que se reunam as Convenções Estaduais, serão escolhidos pelos que se filiarem ao partido, em cada Estado, pela sua adesão a estes estatutos e ao programa. A escolha dos membros dos Diretórios Estaduais será aprovada pelo Diretório Nacional, e por este comunicada aos órgãos eleitorais para os efeitos legais.

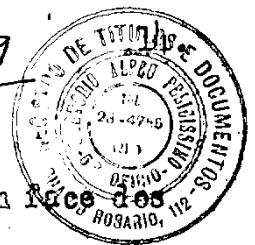
§ único - Os Diretórios Estaduais assim nomeados exercerão todas as atribuições e funções que lhes conferem estes estatutos, e mais as reservadas à Convenção Estadual, até que seja possível a reunião deste órgão.

Art. 35 - Os Srs. Eurico de Souza Leão e Lino Machado, membros do Diretório Nacional eleito, e já qualificados, ficam investidos, in solidum, de todos os poderes necessários para providenciarem sobre o registro provisório e definitivo do Partido Republicano, cumprindo todas as exigencias legais, podendo para este fim constituir mandatários especiais, nos quais poderão substabelecer os poderes ora outorgados.

Eurico de Souza Leão

PROGRAMA

19



O Partido Republicano orientará a sua ação, em face dos problemas e das condições de cada momento histórico, propugnando pelas soluções que respeitem os princípios e postulados básicos a seguir enunciados.

ORDEM POLITICA

- 1) Republica federativa, sob o regime representativo.
- 2) Autonomia politica e administrativa dos Estados, asseguradas a unidade nacional, a paz e o prestigio da Republica:
- 3) Regime presidencial, assegurada, porém, ao Parlamento a plenitude das suas funções legiferantes, bem como as de critica, fiscalização e colaboração na obra politica e administrativa do governo.
- 4) Autonomia municipal, sem prejuizo da ação fiscalizadora do Estado e da cooperação que deva prestar aos municipios para melhor eficiência dos seus serviços e satisfação das necessidades locais.
- 5) Sistema bicameral.
- 6) Pleno respeito aos postulados democráticos, pelo exercicio do governo em constante consulta à opinião pública, através do voto e do livre debate.
- 7) Respeito e garantia às prerrogativas da minoria, assegurada a atividade de todos os partidos, associações e correntes, desde que utilizem na propaganda dos seus programas só os métodos pacíficos de persuasão e de critica, e que não colimem, como objetivo final, a supressão da forma democrático-representativa de governo.
- 8) Ordem juridica e estabilidade das leis;
- 9) Garantia de direitos, assegurada pelo poder judiciário, cercado de todas as prerrogativas funcionais necessárias à

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

ALFEU VELHOESINO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

Alfeu Velhoesino
Guilherme

sua independencia moral e material:

10) Sufragio universal, voto obrigatório, direto e secreto, e sistema proporcional para a eleição dos membros do Parlamento.

11) Eleição do presidente da Republica, dos Presidentes dos Estados e dos Prefeitos Municipais por suffragio universal, e voto obrigatório, direto e secreto.

12) Proibição da reeleição do Presidente da Republica e dos Presidentes dos Estados para o periodo immediato. *E*

13) Proibição da eleição dos secretários de Estado para Presidentes de Estado, dos Presidentes de Estado e dos Ministros para Presidente da Republica, salvo se deixarem os cargos que exercam doze meses antes da data da eleição.

14) Liberdade de opinião, de reunião, de associação, de crença e de culto, sem prejuizo da responsabilidade pelos abusos, e a repressão de atos que comprometam a moralidade e a tranqüilidade publicas.

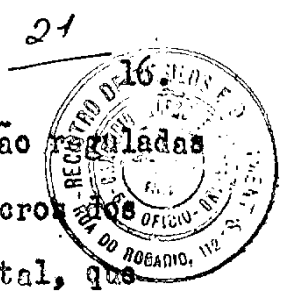
15) Justiça eleitoral autonoma, assegurada a plena independencia funcional dos seus membros.

16) Organização das forças armadas nacionais em condições adequadas às necessidades e recursos do país, merecendo cuidado especial o preparo profissional, moral e civico da sua officialidade e o desenvolvimento do parque industrial que lhes proporcione os elementos essenciais ao eficiente aparelhamento.

17) Regulamentação dos empréstimos publicos da União, Estados e Municipios, dependendo os estaduais de autorização do Governo Federal, e os municipais de autorização dos Governos Estaduais.



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Alfredo Rodrigues
ALFREDO RODRIGUES - REA DO ROBARIO, 112-RIO *Guir*



18) As concessões dos serviços publicos serão reguladas por lei federal, para que, no interesse coletivo, os lucros dos concessionários não excedam a justa retribuição do capital, que lhes permita atender normalmente às necessidades publicas de expansão e melhoramento dos serviços.

19) Responsabilidade efetiva de todos os agentes do poder publico.

20) Igualdade de acesso a todas as funções publicas, atendidos exclusivamente os requisitos de capacidade.

21) Não há fronteiras entre os Estados para a livre circulação de bens e pessoas.

22) Os funcionários do Estado estão ao serviço da coletividade, e não de qualquer partido ou facção, sendo-lhes garantida plena liberdade de manifestação politica, sem quebra dos deveres da disciplina funcional.

23) A atividade politica deve ser exercida exclusivamente pelos partidos, excluida a intervenção dos agentes dos poderes executivo e judiciário nas campanhas eleitorais.

24) Desenvolvimento da educação moral, civica e politica, incutindo-se em cada individuo a consciência dos seus deveres para com a coletividade e a necessidade de sua intervenção na vida pública.

25) Discriminação das rendas publicas que torne efetiva a organização federal, assegurando-se aos Estados e aos municipios, de modo real, os recursos materiais com que possam atender aos seus encargos.

26) Competencia da Câmara dos Deputados para a elaboração orçamentária e o julgamento, em última instância, das contas da administração.

27) Revisão geral e sistemática de toda a legislação ditatorial, para eliminar as leis de opressão e promover o saneamento

RECEBIDO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Alfredo Feliciissimo
ALFREDO FELICISSIMO - RUA DO ROARIO, 112

22
da ordem jurídica no país, e a sua integração na órbita da democracia política, social e econômica.



28) Extinção de todos os tribunais políticos de exceção.

ORDEM SOCIAL E ECONOMICA

29) Justiça social, inspirada nos deveres de fraternidade e solidariedade humanas, e assegurada pelo equilíbrio e pela harmonia dos interesses das diversas classes e indivíduos.

30) Assegurar a cada um o direito ao trabalho, à saúde e à educação, procurando-se evitar graves desequilíbrios entre as condições de vida dos indivíduos e classes.

31) Elevação do padrão de vida do povo, por cujos interesses e bem estar é dever do Estado zelar, antes de tudo.

32) Ampla assistência ao trabalhador do campo e da cidade.

33) Órgãos judiciários destinados à solução das questões relativas aos contratos de trabalho, orientados pelo espírito de harmonia e de equidade no julgamento dos dissídios entre patrões e empregados.

34) O contrato de trabalho não poderá comprometer ou reduzir as liberdades essenciais do trabalhador, nem limitar os seus direitos políticos e civis.

35) Proteção à maternidade, à infância, à velhice, aos desempregados, aos doentes e inválidos, por meio de seguro social e pela provisão de lugares de cura e recolhimento.

36) Organização do trabalho que assegure a todos os direito ao trabalho, com estabilidade e adequada remuneração, o direito ao descanso, limitação das horas de serviço e férias remuneradas.

37) Defesa e amparo da família, como centro de formação moral e cívica.

38) Proteção às famílias numerosas.

39) Desenvolvimento, como problemas basicos, da educação dos transportes e da saúde pública, como meio de valorizar o homem brasileiro e torná-lo um elemento útil, como fonte de produção e de consumo.

40) Ensino primário gratuito e de frequência obrigatória; tendência à gratuidade de ensino secundário, profissional e superior. O Estado deve facilitar aos desprovidos de recursos o acesso a todos os graus do ensino, afim de que este não dependa senão da aptidão e da vocação.

41) Restrição da intervenção do Estado, no terreno economico, aos deveres de estimular, amparar e suprir a iniciativa privada, e às funções de regular a concorrência e evitar os abusos e explorações que sacrifiquem a economia coletiva. O Estado, em regra, deve abster-se do exercicio de atividades de produtor ou de intermediário. São inadmissiveis o poder economico privado opressivo e espoliador e o arbitrio discricionário do poder publico.

42) Supressão de tributos sobre artigos de primeira necessidade, de modo a baratear o custo da vida.

43) Manutenção da propriedade privada, como elemento de liberdade do individuo e como melhor forma de utilização social dos bens, sujeitando-se, porém, o seu exercicio às limitações do interesse coletivo. A propriedade cria obrigações, e o seu uso deve ter em vista o bem público.

44) Supressão total dos impostos sobre a pequena propriedade.

45) Sistema tributário racional e equilibrado, atendendo à justiça na distribuição dos impostos e à comodidade dos contribuintes no seu pagamento.

46) Eliminação de todas as medidas destinadas a estabelecer competição ou conflitos economicos entre os Estados.

47) Incentivo ao melhor aparelhamento industrial, visando sobretudo a assegurar a produção em bases economicas, e a eliminação progressiva das industrias que não tenham condições próprias de vida, independentemente de proteção aduaneira permanente e onerosa.

48) Policiamento dos ajustes e combinações de empresas ou grupos, afim de combater os monopolios nocivos.

49) Descentralização industrial, com localização das fabricas próximo às fontes de materias primas, evitando-se os onus de transportes e o congestionamento das grandes massas nos centros urbanos.

50) Estimulo ao aparecimento de estabelecimentos especializados em credito agricola e industrial.

51) Favorecimento da exploração de energia hidro-eletrica e expansão do seu consumo.

52) Favorecimento da exploração de nossas jazidas de combustiveis sólidos e líquidos.

53) Defesa do sólo.

54) Politica de atração de capitais e estimulo aos investimentos.

55) Multiplicação dos estabelecimentos de pesquisa e estudo, para melhoria da técnica e da produtividade.

56) Melhoria das condições de vida do interior, afim de que o homem do campo se fixe no seu meio, evitando-se, assim, o congestionamento dos centros urbanos e o parasitismo burocratico.

57) Favorecer o povoamento, pelo combate à mortalidade infantil e endemias, pela assistência às classes pobres, e pela execução de uma politica imigratória adequada e prudente.

58) Criação do Banco Central, com autonomia de ação assegurada em lei, como aparelho regulador e unico órgão competente em matéria de moeda, crédito e cambio.

ANIZIO



João Damasceno

ANIZIO



Euclides de Souza

ANIZIO



Wenceslau de Souza

ANIZIO



Lino de Souza

Recebidos as firmas retas e
 aprovadas dos Artistas da
 Ação Pioneira, junto
 ao grupo, e em nome da
 Ação, afixamos as
 Cartas e Lendas da
 Ação. Rio de Janeiro,
 11 de Agosto de 1945.
 Com todas as honras
 Placido Salazar



Isento de Pêlo